

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 02 de julho de 2020.

À Empresa VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR CNPJ: 24.501.724/0001-87 Representante legal: Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 131/2019 e o Pregão Presencial nº 078/2019. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço — 058/2019, firmada entre este Município e a empresa VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Conforme Comunicação Interna — CI nº 054/2020/DTI, de 05 de abril de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes na ordem de fornecimento de nº: 6200.

Considerando que não foi apresentada defesa prévia face a notificação enviada à empresa, conforme fl.15, o processo foi submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Gestão para análise e manifestação sendo informado que, até a data de 03/06/2020, os materiais não haviam sido entregues, manifestandose, assim, pelo prosseguimento do mesmo.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 3962/2020, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de Advertência e Multa, em desfavor da empresa VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR

ADVERTÊNCIA

A.

• MULTA: R\$ 128,34 (cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF